

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

RENATO DURO DIAS

TAIS MALLMANN RAMOS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Renato Duro Dias, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-358-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Hermenêutica. 3. Filosofia.
III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

No ano de 2021 vivenciamos o III Encontro Virtual do CONPEDI que mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e com excelência o formato de seus eventos. Nesta terceira edição virtual, o recorte temático foi “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, evidenciando-se o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

No dia 28 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala interdisciplinar intitulada HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA, EDUCAÇÃO JURÍDICA E DIREITO, ARTE E LITERATURA que teve a coordenação dos professores Carina Lopes, Tais Ramos e Renato Duro Dias.

As pesquisas aprovadas, após criteriosa avaliação, viabilizaram a apresentação de pôsteres renomados e de um diálogo bastante produtivo, bem como a interlocução e a rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, os coordenadores passam para a apresentação dos 17 (dezessete) pôsteres que integraram a referida sala:

As autoras Suelen Azevedo de Jesus e Juliana Ramos de Amorim abordaram o tema sobre as DIFICULDADES PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIRETOS HUMANOS, NO BRASIL, A LUZ DA FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO.

Em sequência, Wellington Aguiar Ponte Filho tratou sobre DO SER SOCIAL À CRÍTICA ONTOLÓGICA DO DIREITO: UMA INTRODUÇÃO A RESPEITO DO COMPLEXO JURÍDICO EM KARL MARX.

Os autores Ana Paula do Nascimento Pinheiro e Filipe de Melo Pinheiro Amaral sob a orientação da professora Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva analisaram o viés da JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM ARISTÓTELES: UMA ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855178/SE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Heitor Moreira Lurine Guimarães pesquisou sobre NEOLIBERALISMO E O ESVAZIAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA: ANÁLISE DAS TEORIAS DE HAYEK E FRIEDMANO.

A temática sobre O DESTINO TRÁGICO DO DIREITO: A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E VIOLENCIA NA FILOSOFIA DE CHRISTOPH MENKE foi o tema do trabalho apresentado por Gabriel Lucas Bentes de Abreu.

Em seguida, Ana Luiza de Oliveira Pereira, abordou o tema sobre O DIREITO A TER DIREITOS: FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT.

Sob a orientação do professor Josemar Sidinei Soares foi apresentado o pôster PAPEL DO LÍDER INTELECTUAL DIANTE DA SOCIEDADE pela aurora Sabrina Leite Reiser.

E o autor Igor Gonçalves Aires da Silva investigou e apresentou o pôster POLARIZAÇÃO POLÍTICA NAS REDES SOCIAIS: PODER, CONTROLE E MANIPULAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

O autor Gustavo Felipe Berça Ogata pesquisou sobre SINTOMAS DA PÓS-MODERNIDADE: DIREITO E(M) CRISE?, salientando importantes questões sobre as dificuldades que o sistema jurídico tem enfrentado na atualidade.

Em ato contínuo, Aline Miranda de Carvalho e Rebeca Maria Estrela Vieira expuseram o pôster sobre A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A IMPORTANCIA DAS NAÇÕES UNIDAS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE LEGALIDADE: UM ESTUDO DA INICIATIVA “EDUCATION FOR JUSTICE” (E4J).

Tamires Petrizzi falou sobre A EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO POR MEIO DA INSERÇÃO DO ESTUDO JURÍDICO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO sob a orientação do professor Renato Bernardi.

Sob a mesma orientação do professor Renato Bernardi a autora Aline Felix Foggiano expos o pôster sobre CRIMINOLOGIA CULTURAL: ANÁLISE DA CRIMINALIZAÇÃO DO SAMBA.

A pesquisadora Gabriel Ferreira Diniz fez uma abordagem acerca do DIREITO À EDUCAÇÃO EM MACHADO DE ASSIS E NA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, abrangendo a integração interdisciplinar entre Direito e Literatura.

As autoras Milena Sugiama Pedrosa de Oliveira e Giovanna Zavagli através da orientação

do professor Renato Bernardi abordaram em seu pôster a questão a respeito do TRABALHO INFANTIL COMO ENTRAVE AO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DO CONTO “O DIA EM QUE EXPLODIU MABATA-BATA”.

Com a temática sobre OS DIREITOS DO PRESO E "ESQUADRÃO SUICIDA": REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA, apresentou a pesquisadora Laura Miléo Gomes Mendonça o seu trabalho.

Por fim, dois trabalhos abrangendo literatura e direito fecharam as apresentações dos pôsteres e enfatizaram temáticas importantes como o da pesquisadora Ana Carolina Vasconcelos de Medeiros Chaves que abordando o tema sobre SHAKESPEARE E O DIREITO: ESTUDOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ NA PEÇA O MERCADOR DE VENEZA e o último trabalho intitulado SHAKESPEARE: A PRESENÇA DE INSTITUTOS DO DIREITO NAS OBRAS DO “BARDO” E A RELEVÂNCIA DE SUA LEITURA, foi o tema inovador apresentado por João Danilo Rodrigues Farias.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA, EDUCAÇÃO JURÍDICA E DIREITO, ARTE E LITERATURA impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, agradecemos a colaboração a aprendizagem e desejamos a todos ótimas leituras.

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Tais Ramos – Mackenzie/SP

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

O direito a ter direitos: fundamentos dos Direitos Humanos em Hannah Arendt

Saulo Monteiro Martinho de Matos¹
Ana Luiza de Oliveira Pereira

Resumo

INTRODUÇÃO

Hannah Arendt é amplamente reconhecida como uma das pensadoras mais originais e influentes no âmbito da Teoria Política (VILLA, 2000, p.1), apesar da própria autora rejeitar o título de filósofa política, posto que seus escritos renunciam os fundamentos e reivindicações tradicionais desta seara filosófica (KOHN, 1994 In Introdução, p. X). Em uma de suas obras mais célebres, elaborada na efervescência das décadas de 50 e 60 e intitulada como *Origens do Totalitarismo* (2012) ou *The Burden of Our Times* (1951), Arendt apresenta um estudo profundo a respeito do mais novo fenômeno político da humanidade: os regimes totalitários. Partindo do pressuposto que o totalitarismo é fruto da cristalização de acontecimentos históricos contingentes, tais como o racismo, o imperialismo e o antissemitismo moderno, a autora pondera que após a experiência totalitária “a Dignidade Humana precisaria uma nova garantia, somente encontrável em novos princípios políticos e em uma nova lei na terra” (ARENDDT, 1950 In PREFÁCIO, p. 14), posto que o sistema moderno de proteção de Direitos Humanos mostrou-se completamente incapaz de salvaguardar o mínimo humano básico daqueles que mais precisavam destas garantias. Dessa forma, busca-se compreender qual é esta nova garantia.

PROBLEMA DE PESQUISA

Após a experiência totalitária e a constatação de que a Dignidade Humana necessita de uma nova garantia, pode-se dizer que a concepção arendtiana de direito a ter direitos assume este papel basilar?

OBJETIVO

O trabalho tem como objetivo esclarecer o conceito formulado por Hannah Arendt de direito a ter direitos e compreender em que medida este funcionaria como fundamento dos Direitos Humanos.

MÉTODO

O trabalho consiste em uma pesquisa de natureza bibliográfica, cujo objetivo é identificar o significado da terminologia “direito a ter direitos”, na forma que foi cunhada em *Origens do*

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Totalitarismo (2012). Examina-se, portanto, a obra supracitada e, subsidiariamente, demais comentadores.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Para levar a efeito o projeto de verificar se e como a concepção arendtiana de direito a ter direitos fundamenta os direitos humanos ou funciona como uma nova garantia à Dignidade Humana, optou-se por compreender o desenvolvimento da supracitada terminologia como um desenlace perante as perplexidades totalitárias e as aporias encontradas nas Declarações de Direitos Humanos ou do Homem.

Em um dos capítulos mais emblemáticos da obra *Origens do Totalitarismo* chamado *As perplexidades dos Direitos do Homem*, Hannah Arendt expõe os elementos constitutivos das Declarações de Direitos Humanos de seu tempo que deram condições à experiência de Auschwitz e revelaram as consequências da naturalização da Dignidade Humana. A construção de paradoxos relacionados à fundamentação dos Direitos Humanos em “direitos naturais”, e a tensão criada entre as categorias de Estado-Nação e Cidadania foram, portanto, as principais questões enfrentadas neste trecho da obra.

Destacamos, inicialmente, que os três paradoxos apontados pela autora podem ser descritos, de tal sorte que: a) o primeiro compreende o momento em que os direitos dos povos se confundiram ou se identificaram com os direitos dos homens; assim, o que realmente garantira tais direitos era a estrutura dos Estados-nação, apesar desses serem definidos como inalienáveis; b) o segundo se dá no momento em que a perda dos direitos humanos corresponde ao fato dos indivíduos não pertencerem a qualquer comunidade, condição esta que pode ser criada antes da privação de outros direitos como a própria vida ou a liberdade; e c) o terceiro corresponde a ideia de que a perda dos direitos humanos coincide com a realização do ideal de humano contido nas declarações em análise. Logo, a partir do momento em que o conceito de Direitos Humanos se baseou no reconhecimento do ser humano em si, em abstrato e apartado da sua comunidade, nada poderia derivar-se da sua própria nudez, ou da mera condição do homem como homem que privado de sua individualidade e do contexto social, perde todo o significado.

Posteriormente, considerando a experiência dos campos de concentração e a emergência de uma massa apátrida e despojada do mundo, em resposta à experiência daqueles que foram privados de todos os seus direitos, a autora aponta para a existência de outro direito que não está presente nas categorias criadas no séc XVIII. É este o “direito a ter direito” que significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas as ações e opiniões e corresponde ao direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada (ARENDR, 2012, p. 403). Em outras palavras, uma vez que a privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se, acima de

tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz, este “direito a ter direitos”, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido para salvaguardar a participação de todos os indivíduos em uma comunidade política, e que surgiria de forma independente de outros direitos e garantias oriundas do pertencimento ao Estado (MENKE, 2014, p. 337).

Arendt conclui que, na condição em que a perda dos direitos humanos não corresponde à perda de direitos específicos, mas sim de uma comunidade disposta a garantir esses direitos, o que deve permanecer válido independentemente de qualquer aspecto é que este “direito a ter direitos” fosse garantido, não pela pluralidade, mas pela própria humanidade (ARENDR, 2012, p. 406). Assim, o que a autora coloca à luz é justamente a necessidade de pensar o homem e derivar, conseqüentemente, os seus direitos a partir do homem “situado” em uma comunidade política e não a partir de categorias onde ele é em si, pois “o mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano” (ARENDR, 2012, p. 408).

Diante do exposto, infere-se que, do ponto de vista arendtiano, o direito a ter direitos pode ser identificado como fundamento dos direitos humanos posto que garante a dimensão política da vida humana.

Palavras-chave: Hannah Arendt, direito a ter direitos, direitos humanos

Referências

ARENDR, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ARENDR, Hannah. *A condição humana*. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

ARENDR, Hannah. *Essays in Understanding 1930-1954: Formation, Exile and Totalitarianism*. 1. ed. Nova Iorque: Harcourt, Brace & Co., 1994.

VILLA, D. (Ed.). *The Cambridge Companion to Hannah Arendt (Cambridge Companions to Philosophy)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

Hannah Arendt, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2019 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2019/entries/arendt/>>.

HAYDEN, Patrick (Ed.). *Hannah Arendt: Key Concepts*. Londres: Routledge, 2014.

ISAAC, Jeffrey C. A new guarantee on earth: Hannah Arendt on human dignity and the politics of human rights. *American Political Science Review*, v. 90, n. 1, p. 61-73, 1996.

MENKE, Christoph. Dignity as the right to have rights: human dignity in Hannah Arendt. M. Duwell, J. Braarvig, R. Brownsword and D. Mieth, eds, p. 327-342, 2014.